



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

EMENDA nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1487/2025

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requieiro alteração no Projeto de Lei nº 1487/2025, com a inclusão, onde couber, do seguinte artigo:

"Art. X – A autorização para o credenciamento da pessoa jurídica exploradora do serviço de transporte de passageiros – previsto nesta Lei – dependerá da obrigatoriedade, por parte da parte exploradora, da prestação de defesa jurídica aos condutores cadastrados em suas plataformas nas demandas judiciais das quais porventura os condutores vierem a necessitar em razão da prestação do serviço aqui delimitados".

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025

AMANDA PASCHOAL

Vereadora

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100, 10º andar, sala 1015,

São Paulo - SP, CEP 01319-900

www.saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

No universo do trabalho intermediado por plataformas, a divisão dos riscos decorrentes da prestação dos serviços é desigual. Enquanto as plataformas não se responsabilizam por problemas que podem afetar os prestadores de serviços vinculados à sua tecnologia, como por exemplo acidentes de trabalho ou demandas judiciais de caráter civil, consumerista ou penal, a carga de lidar com esses eventuais riscos é sempre direcionada para a parte hipossuficiente da relação trabalhista, no caso concreto do diploma debatido neste Parlamento, para os condutores de passageiros por motocicleta.

Por conta disso, a intenção desta emenda é garantir que, havendo, em função da prestação de serviços de condução de passageiros por motocicleta a necessidade do condutor responder a uma demanda judicial, a plataforma exploradora do serviço seja obrigada a se responsabilizar pela oferta de defesa judicial para o condutor afetado.

Isso porque sendo a demanda judicial relativa à prestação de um serviço, mesmo que em uma relação onde supostamente não existe um caráter empregatício entre a plataforma e o condutor, não é justo que apenas a parte mais frágil da relação, isto é, os condutores, tenham que enfrentar sozinho os pesos decorrentes de lides na Justiça.

A emenda prevê, portanto, a criação dessa responsabilidade para as plataformas visando equilibrar os custos e riscos que naturalmente existem na prestação dos serviços regulados por este projeto de lei.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 10º andar, sala 1015,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria APOIO 14/2025. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS, juntado ao PL 1487/2025 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=698475>.